



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.200, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e abrir créditos suplementares no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) às seguintes dotações do Orçamento do município de Chácara:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA                                       |                         |
| Unidade 03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte                  |                         |
| Sub-Unidade 02 - Educação Básica   |                         |
| 2.03.02.12.361.0002.1.0004-1.571.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR |                         |
| ----- R\$ 2.000.000,00   |                         |
| Total da Sub-Unidade 02 -----  | R\$ 2.000.000,00        |
| Total da Unidade 03 -----  | R\$ 2.000.000,00        |
| Total da Instituição 02 -----  | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>Total Geral Acrescido -----</b>   | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o EXCESSO DE ARRECADANÇA na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a TENDÊNCIA DE EXCESSO na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de maio de 2023.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Chácara